



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 93, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 16/04/2021 a quarentena foi estendida e que o Município de Jacareí foi reclassificado a partir de 18/04/2021 para a Fase de Transição de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 18 de abril de 2021, a retomada gradativa das atividades permitidas na Fase de Transição do Plano São Paulo contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto.

§1º Comércio, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial ao público no horário das 11h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§2º Ficam permitidas a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de forma coletiva e presencial desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.

§3º Do dia 18/04/2021 a 23/04/2021 permanecem vigentes as regras previstas no Decreto nº 90, de 10 de abril de 2021, para as atividades essenciais e demais atividades estabelecidas no Plano São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 24 de abril de 2021, além das atividades previstas no art. 1º, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase de Transição do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I – serviços;
- II – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- III – bares, adegas e lojas de conveniência;
- IV – salões de beleza e barbearias;
- V – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VI – eventos, convenções e atividades culturais.

§1º As atividades dos incisos I, II, IV e VI ficam autorizadas a funcionar da seguinte forma: com atendimento presencial ao público somente no horário das 11h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço; fora do horário de atendimento presencial através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” (sem sair do carro e com o pisca-alerta ligado) e “take away” (retirada de produtos).

§2º As atividades dos inciso III ficam autorizadas a funcionar somente no horário das 5h às 20h e exclusivamente através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” (sem sair do carro e com o pisca-alerta ligado) e “take away” (retirada de produtos).

§3º As atividades do inciso V ficam autorizadas a realizar atendimento presencial ao público somente nos horários das 7h às 11h e das 15h às 19h e desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam mantidas as regras previstas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 75, de 29 de março de 2021 e, independentemente da semana da Fase de Transição, as previstas no §5º do art. 2º e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 90, de 10 de abril de 2021.

Art. 4º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 18 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí